**PROCESSO Nº 039/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019 – (Registro de Preços)**

**OBJETO: AQUISIÇAO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO NA UBS III E ESF”S E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, PELO PERIODO DE 12 MESES, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE MUNICIPAL.**

**ATA CONTRATO N.º 008/2019.**

**Termo de ATA Contrato nº 008/2019**, destinado à Aquisição de Material de Enfermagem, para uso na UBS III e ESF’s e pronto atendimento municipal, firmado entre o MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO e a empresa **ROCHA COMERCIO LTDA-EPP.**

Pelo Instrumento Particular de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a O **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**, estabelecida à Av. 21 de março n° 304 – Centro – Fone/fax (015) 3578 - 9444, CEP:11.955-000, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no MF com o CNPJ sob nº 46.634.317/0001-80, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal,** o Sr. **Jefferson Luiz Martins,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Caiafá, nº 23, Bairro Centro, Barra do Turvo/SP, portador do RG. nº. 3.512.319-9 e do CPF.nº. 575.551.849-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – Empresa **ROCHA COMERCIO LTDA-EPP***,* inscrita no do **C.N.P.J**. sob nº. 41.714.981/0001-16, estabelecida à Rua Teofilo Otoni, nº 499 – Lojas 01, 02, 03, Bairro Centro - Cidade Sete Lagos – MG, neste ato representado pela Srª Angela Dulcineia Bemquerer, brasileira, representante de vendas, portador do R.G. MG6248147 SSP/MG e do C.P.F. nº 880.825.986-20. Dessa forma, as partes acima qualificadas doravantes denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de ATA Contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Enfermagem, para uso na UBS III e ESF’s e pronto atendimento municipal, pelo período de 12 meses, para atender o pedido da secretaria de saúde do município.

O **CONTRATADO** se obriga a fornecer os **MATERIAIS DE ENFERMAGEM, ganhos no certame,** objeto deste contrato, conforme resultado do **Pregão Presencial 009/2019,** onde segue lista adjudicada dos produtos em anexo ao contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA**

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, aos 16 dias do mês de Julho de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS, VALORES E PAGAMENTOS**

**§ 1º** O valor total dos itens ganhos pela empresacorresponde à **R$ 27.574,20** (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), detentora dos itens **146** (Filme para Raios-X 18 x 24) pelo valor unitário do item de R$ 69,99 (sessenta e nove reais e noventa nove centavos), item **147** (**Filme para Raios-X 24 x 30),** pelo valor unitário do item de R$ 116,64 (cento e dezesseis reais e sessenta quatro centavos), **item 148 (Filme para Raios-X 30 x 40),** pelo valor unitário do item de R$ 194,40 (cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos),  **e item 149 (Filme para Raio-X 35 x 35),** pelo valor unitário do item de R$ 198,45 (cento e noventa reais e quarenta cinco centavos).

**§ 2º** No preço estão incluídos todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à **CONTRATANTE,** nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado.

**§ 3º** O pagamento será feito pela Prefeitura de Barra do Turvo, em até 60 dias, após a entrega dos Materiais de Enfermagem e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do licitante vencedora devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**§ 4º** O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

**§ 5º** Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação **Pregão Presencial 009/2019**, nº do Contrato, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**§ 6º** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

**§ 7º** Para a liberação do pagamento, o licitante contratado deverá estar em situação regular perante o F.G.T.S. e ao

I.N.S.S. e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, independentemente destes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.

**§ 8º** A situação regular perante o F.G.T.S e ao I.N.S.S. deverá ser comprovada mediante apresentação das Certidões Negativas juntamente com as notas fiscais para que seja processada a Ordem de Pagamento.

**§ 9º** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes à multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 10º A Prefeitura reserva-se o direito de adquirir os **materiais de enfermagem,** de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Hospital Municipal e ESF’S.

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

Responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte dos materiais, bem como pelo descarregamento no local de entrega (UBS III municipal).

Fornecer os materiais estritamente de acordo com as especificações do Anexo I do edital, bem como no prazo estabelecido, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, estarem em desacordo com as referidas especificações.

Retirar, transportar e substituir a suas expensas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação expedida pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, medicamentos e material de enfermagem que estiverem em desacordo com as especificações.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

**CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

**CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para pagamento do objeto da licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentarias do exercício de 2019.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

1. se verificar a falência ou concordata do **CONTRATADO**;
2. se o **CONTRATADO** transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**;
3. se ocorrer manifesta impossibilidade do **CONTRATADO** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
4. caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso do **CONTRATADO**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

**CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

1. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
2. A sanção de que trata a alínea “a” anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa equivalente a 20 (vinte por cento) do valor da adjudicação.
3. Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (**zero vírgula três por cento**) por dia de atraso, até o limite de **20 %** (**vinte por cento**) sobre o valor total do contrato.
4. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de

**20%** (**vinte por cento**) do valor total do objeto licitado.

1. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser acumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
2. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.
4. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
5. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.
6. As penalidades esgotada a fase recursal, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro de fornecedor, cancelado por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital de **Pregão Presencial nº 009/2019**, o **Processo nº 039/2018** a proposta do **CONTRATADO**, com os documentos que a acompanham.

**§ 1**° Caso o objeto do contrato não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 01 dia, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n° 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir questões que resultem deste contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Barra do Turvo, 24 de Julho de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  **ROCHA COMERCIO LTDA - EPP**

PREFEITO MUNICIPAL **CNPJ: 41.714.981/0001-16**

CONTRATANTE CONTRATADA

**TESTEMUNHAS :**

Nome: Nome:

RG: RG:

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ATA CONTRATO** Nº. 008/2019

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

**CONTRATADO:** ROCHA COMERCIO LTDA – EPP

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 009/2019

**OBJETO:** Aquisição de Material de Enfermagem para atender as necessidades da UBS III, ESF’S E Pronto atendimento Municipal de Barra do Turvo/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Na qualidade de Contratante e contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativo ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Barra do Turvo/SP, 24 de Julho de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeito Municipal

**Jefferson Luiz Martins**

**Pela Contratante**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ROCHA COMERCIO LTDA - EPP**

**CNPJ:** 41.714.981/0001-16

**Pela Contratada**

**Representante Legal –** Ângela Dulcineia Bemquerer

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE**: MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO.

CNPJ Nº: 46.634.317/0001-80.

**CONTRATADA:** ROCHA COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ Nº: 41.714.981/0001-16

**DATA DA ASSINATURA**: 24/07/2019.

**VIGÊNCIA:** (24/07/2019 á 24/07/2020).

**OBJETO:** Aquisição de Material de Enfermagem para atender as necessidades da UBS III, ESF’S E Pronto atendimento Municipal de Barra do Turvo/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

**VALOR (R$):** **R$ 27.574,20** (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barra do Turvo, 24 Julho de 2019.

**MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR**

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP